

DESPACHO Nº 039/GAP/2013

Assunto:

Subdelegação de Competências – Chefe DCD

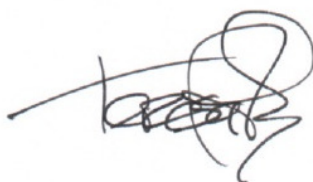
Nos termos e ao abrigo do artº 70º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e dos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, através do despacho nº 033/GAP/2013, de 04 de julho, subdelego na **Chefe da Divisão de Cultura e Desporto**, Drª Célia Maria Gonçalves Soares as seguintes competências:

1. No âmbito da **gestão e direção dos recursos humanos** da respetiva Divisão, as seguintes competências:
 - a. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse pelo serviço;
 - b. Justificar ou injustificar faltas;
 - c. Decidir nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - d. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
 - e. Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da **Divisão de Cultura e Desporto** as competências previstas nos Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.
2. Nos mesmos termos e ainda nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado na Chefe da **Divisão de Cultura e Desporto**, a **prática de atos de administração ordinária** da Divisão, nomeadamente:
 - a. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;

- b. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - c. Praticar outros atos ou formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.
3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.
 4. O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.
 5. A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 04 de julho de 2013

A Vereadora,
(No uso da competência delegada através
do despacho n.º 033/GAP/2013, de 04.07)

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Teresa Alves